

## INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – IPEFAE

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E DURAÇÃO.

Art. 1º - O Instituto de Pesquisas Econômicas da Faculdade de Administração e Economia (IPEFAE) é uma Associação Civil, de caráter privado, sem fins lucrativos que se regerá pelo presente ESTATUTO e pelas disposições regulamentares, aprovados por seus órgãos deliberativos e, nos casos omissos, pelas disposições legais vigentes no País.

Art. 2º - O IPEFAE terá sede na Avenida Oscar Pirajá Martins, 173, 1º andar, Santo André, e fôro na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, podendo, gradativamente, estabelecer dependências ou representações em outros Estados, com vistas ao cumprimento de seu objetivo maior de plena cooperação técnica, em âmbito nacional.

Art. 3º - O IPEFAE terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, acordar-se sua dissolução a qualquer tempo, nas condições previstas nos Artigos 47 e 48 do presente ESTATUTO.

#### CAPÍTULO II

##### DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O IPEFAE terá por objetivos:

a) colaborar, através dos meios adequados, com Instituições públicas e privadas, em programas voltados aos cursos de graduação, ensino médio e profissionalizante, obedecendo as áreas pré-estabelecidas pelo MEC, em convênio a ser estabelecido com o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - UNIFAE, ou com outras Entidades de Ensino e Pesquisa;

b) planejar, organizar, coordenar, supervisionar e executar estudos, pesquisas e estatísticas relativas à situação econômica, social e administrativa em todo âmbito nacional;

c) promover cursos, monitoramento em laboratórios, treinamento, simpósios, oficinas culturais e educacionais, seminários, conferências e estudos que visem o aperfeiçoamento do ensino e da pesquisa, trabalhando os diversos setores da comunidade;

d) estruturar para cumprir o desenvolvimento e a coordenação dos Programas de Pós-Graduação em diferentes níveis do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - UNIFAE e outras;

e) promover a divulgação de conhecimentos nas diversas áreas educacional através de publicações técnicas, informativos periódicos, monografias e outras formas que se fizerem adequadas;



- f) implementar sistemas de bolsas no sentido de apoiar a formação de estudantes e professores, colaborando assim na preparação de recursos humanos de alto nível para a área acadêmica;
- g) prestar serviços e realizar pesquisas que atendam às necessidades dos setores público e privado, tudo dentro das regras acadêmicas, que permitam, simultaneamente, o atendimento do objetivo citado e o treinamento de pessoal especializado, bem como o treinamento empresarial;
- h) elaborar, organizar e realizar concursos públicos e privados;
- i) acompanhar e cobrar resultado da Diretoria da "FAEJ";
- j) prestar serviços relativos à gestão empresarial, podendo promover, criar e aplicar cursos a pessoas físicas e jurídicas, inclusive simpósios, treinamentos, oficinas culturais e educacionais, eventos, capacitação pedagógica em parceria com entidades públicas ou privadas ou isoladamente e programas de inclusão social.
- k) realizar a integração Empresa/Escola como Agente Integrador de Estágio.
- l) efetuar doações não onerosas, objetivando a manutenção das atividades do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE cujo objeto social é afim com esta Instituição.

Parágrafo 1º - Na consecução dos objetivos citados o IPEFAE não visará obtenção de lucros, devendo todos seus eventuais resultados líquidos positivos serem preferencialmente aplicados em equipamentos didáticos, instalações, etc.

Parágrafo 2º - O exercício das atividades previstas neste Artigo será regulamentado pelo Regimento Interno do Instituto.

### CAPÍTULO III

#### DOS SÓCIOS

Art. 5º - O IPEFAE terá sócios de 2 (duas) categorias:

Patrimoniais e Honorários, os quais não responderão pelas obrigações sociais assumidas pelo Instituto.

Parágrafo 1º - São sócios Patrimoniais aqueles que convidados formalmente pela Diretoria do IPEFAE ou pela Diretoria do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE adquirirem Título Patrimonial do IPEFAE pagando, no ato da aquisição, valor correspondente a 20 (vinte) Reais ou o seu equivalente, reajustado por índice oficial que reflita a variação do poder aquisitivo da Moeda Nacional, o qual assegurará a seus titulares os direitos previstos no Artigo 6º cabendo-lhes as obrigações referidas no Artigo 8º deste ESTATUTO.

Parágrafo 2º - São sócios Honorários todos aqueles que, mediante proposta fundamentada de associados, forem admitidos pelo Conselho Diretor, em homenagem à colaboração relevante e eficiente que tenham prestado para o desenvolvimento do IPEFAE, e que lhes assegurará os direitos previstos no Artigo 7º deste ESTATUTO.

Artigo 6º - São direitos dos sócios Patrimoniais do IPEFAE:

I – indicar pessoas para freqüentar os cursos e participar de pesquisas e estudos desenvolvidos pelo IPEFAE, de acordo, com os regulamentos específicos e aprovados pelos Diretores de Cursos e de Pesquisas;



II – sugerir áreas, aspectos ou problemas que devam merecer atenção prioritária nos estudos, pesquisas e atividades de ensino do IPEFAE;

III – solicitar assessoria em áreas de atividades do IPEFAE, de acordo com as condições regulamentares estabelecidas pelo Conselho Diretor;

IV – votar na eleição do Conselho Diretor, conforme disposto no Artigo 23 deste ESTATUTO.

Artigo 7º - São direitos dos sócios Honorários:

I – encaminhar ao Conselho Diretor do IPEFAE, sugestões de temas que devam ser objeto de pesquisas por seus órgãos técnicos;

II – manterem-se informados das atividades desenvolvidas pelo IPEFAE;

Artigo 8º - São deveres dos sócios Patrimoniais:

I – proporcionar ajuda eficaz e permanente ao IPEFAE, na medida de suas possibilidades, zelando pelo prestígio e patrimônio do Instituto, na realização de seus objetivos;

II – pagar ao Instituto, até o dia 05 (cinco) de cada mês a Taxa de Manutenção mensal a que se referem os Artigos 11 e 12.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO CANCELAMENTO DE TÍTULOS PATRIMONIAIS**

Art. 9º - Os Títulos Patrimoniais poderão ser cancelados:

I – a pedido do associado, com 3 (três) meses de antecedência, através de carta de desistência, encaminhada ao Diretor Presidente;

II – compulsoriamente, após devidamente notificado, o associado que permanecer em débito no pagamento da Taxa de Manutenção por período igual ou superior a 3 (três) meses.

Parágrafo Único: O cancelamento do Título Patrimonial, em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, será feito sem prejuízo da cobrança judicial ou extrajudicial das quantias devidas a título de Taxa de Manutenção ou outros débitos.

Art. 10º - O Título Patrimonial é intransferível, no cancelamento não haverá qualquer tipo de restituição de quantias pagas, seja a título de Taxa de Manutenção ou de aquisição de Título Patrimonial.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS FONTES DE RECURSOS, DA TAXA DE MANUTENÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.**

Art. 11 – As Receitas do IPEFAE serão provenientes principalmente de:

I – contribuição dos associados ( Taxa de Manutenção);

II – rendas auferidas por cursos e serviços prestados;

III – rendas, provenientes de venda de publicações editadas pelo IPEFAE;

IV – renda patrimonial;

V- doações.



Art. 12 – O valor da Taxa de Manutenção Mensal, por título adquirido, será fixado pelo Conselho Diretor, semestralmente até o limite equivalente a 20 (vinte) Reais ou o seu equivalente, reajustado por índice que reflita a variação do poder aquisitivo da Moeda Nacional.

Art. 13 – O exercício social coincide com o ano civil.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

##### **Disposições Preliminares**

Art. 14 – Ressalvada a competência da Assembléia-Geral a gestão dos negócios sociais do IPEFAE far-se-á através do Conselho Diretor e da Diretoria, dentro das suas competências e atribuições conferidas neste ESTATUTO.

Art. 15 – Os membros do Conselho Diretor e da Diretoria não receberão remuneração por suas funções e o Instituto não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus sócios, conselheiros e demais dirigentes, empregando toda a sua renda no cumprimento das finalidades definidas no Art. 1º deste ESTATUTO.

Parágrafo Único – Sem embargo das proibições constantes deste artigo, não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais, desde que aprovado pelo Conselho Diretor e atendidas as disposições do Art. 45 deste ESTATUTO.

#### **SEÇÃO II**

##### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 16 – A Assembléia-Geral é o órgão máximo do IPEFAE, constituída pelos Sócios Patrimoniais, cabendo-lhe deliberar, com plena autoridade, sobre quaisquer assuntos de interesse da entidade.

Art. 17 – Nas decisões das Assembléias, a cada Título Patrimonial corresponderá um voto, até o limite de 100 (cem) votos por Sócio Patrimonial, mesmo que esteja representando número superior de votos diretamente ou através de empresas ou entidades coligadas ou controladas.

Art. 18 – Não poderá participar das Assembléias o Sócio Patrimonial que se encontrar em débito para com o IPEFAE no que tange ao pagamento da Taxa de Manutenção.

Art. 19 – A Assembléia-Geral será Ordinária ou Extraordinária



Parágrafo 1º - A Assembléia-Geral Ordinária reunir-se-á, obrigatoriamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, a fim de:

- a) eleger o Conselho Diretor;
- b) aprovar as contas do exercício anterior;
- c) deliberar sobre outros assuntos do interesse social;

Parágrafo 2º - A Assembléia-Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que se fizer necessário, a fim de deliberar sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Diretor, ou por um quarto dos sócios com direito a voto.

Art. 20 - As Assembléias serão convocados mediante avisos expedidos até 5 (cinco) dias antes das mesmas ou mediante edital publicado na localidade da sede social em periódico de circulação em toda a região, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 21 - As Assembléias serão instaladas, em primeira convocação, com quorum mínimo de dois terços dos votos, e, em segunda convocação, com qualquer quorum, deliberando por maioria simples.

Art. 22 - As Assembléias serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho Diretor e, no impedimento deste pelo Vice-Presidente, ou qualquer membro do Conselho que for eleito pelos presentes.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO DIRETOR

Art. 23 - O Conselho Diretor do IPEFAE eleito pela AGO entre seus sócios patrimoniais será constituído de 9 (nove) a 12 (doze) membros, tendo um Presidente e um Vice-Presidente, com mandatos de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Diretor deverão preferencialmente ser professores da Congregação do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE, com notória capacidade em assuntos de Administração, Contabilidade, Economia e correlatos;

Art. 24 - Nenhum membro do Conselho Diretor poderá ter seu mandato renovado por mais de 2 (duas) vezes consecutivas.

Art. 25 - O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do IPEFAE, ou por pelo 2/3 de seus membros.

Parágrafo Único - O Conselho Diretor deliberará, atendido o disposto no Art. 31 e seu parágrafo único, somente com a presença de, no mínimo 5 (cinco) de seus membros.

Art. 26 - A sistemática de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor será regulamentada pelo Regimento Interno do IPEFAE.



Art. 27 – Caberá ao Presidente do Conselho Diretor presidir suas reuniões.

Art. 28 – Caberá ao Vice-Presidente do Conselho Diretor substituir o Presidente no impedimento deste e suceder na vacância.

Art. 29 – Os membros do Conselho Diretor Permanecem no Cargo até a posse de seus sucessores.

#### SEÇÃO IV

#### COMPETÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR

Art. 30 – Compete ao Conselho Diretor;

a) observar e fazer cumprir este ESTATUTO, o Regimento Interno do IPEFAE, os Regulamentos e Resoluções das autoridades competentes;

b) eleger os membros da Diretoria, conforme estabelece Art. 31 deste ESTATUTO;

c) empossar e destituir membros da Diretoria;

d) prover a ocupação de qualquer cargo vago na Diretoria, até o fim do respectivo mandato;

e) deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;

f) aprovar o plano de trabalho do IPEFAE e a proposta orçamentária a que se refere o Art. 42 e proceder às revisões eventualmente necessárias durante o exercício correspondente;

g) deliberar sobre os relatórios finais de atividades e manifestar-se sobre a prestação de contas do IPEFAE, em cada exercício.

h) manifestar-se sobre a destinação dos rendimentos líquidos inclusive quanto à incorporação ao patrimônio do IPEFAE;

i) encaminhar, com sua manifestação, à Assembléia Geral Ordinária, as Demonstrações Financeiras do IPEFAE;

j) aprovar a alienação de bens imóveis do IPEFAE e autorizar o Diretor-Presidente a solicitar o alvará judicial junto às autoridades competentes e a proceder posteriormente, alienação;

l) elaborar o Regimento Interno do IPEFAE;

m) conceder diplomas ou certificados de sócios honorários;

n) deliberar sobre os casos omissos neste ESTATUTO.

o) deliberar sobre a redução do patrimônio social quando ficar caracterizado patrimônio excessivo, o qual, será obrigatoriamente beneficiado o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE

p) conceder doações não onerosas, podendo a mesma ser efetuada apenas ao Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE.

Parágrafo Único – Na deliberação sobre as matérias constantes nas alíneas “b”, “c”, “d”, “i”, “j”, “o” e “p”, será necessária a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Conselho Diretor.



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

6274

25/01/2018

**SEÇÃO V**

**DA DIRETORIA**

Art. 31 – A Diretoria do IPEFAE será preferencialmente constituída por membros da Congregaç o da Faculdade de Administraç o e Economia – FAE, em:

- a) Diretor Presidente
- b) Diretor de Pesquisas e Serviç os
- c) Diretor Administrativo e Financeiro
- d) Diretor de Cursos
- e) Diretor Jur dico

Par grafo 1  - Os Diretores ser o eleitos pelo Conselho Diretor e com mandato de dois anos, renov veis, sucessivamente, por igual per odo, at  mais duas vezes.

Par grafo 2  - Os Diretores permanecem no cargo at  a posse de seus sucessores.

Art. 32 – Compete   Diretoria:

Executar todos os atos necess rios para o funcionamento do IPEFAE, de acordo com o explicitado nos artigos referentes   compet ncia de cada um de seus membros;

Deliberar sobre os trabalhos a serem executados pelo Instituto e, quando for o caso, a serem submetidos ao Conselho Diretor;

Par grafo 1  - Para as deliberaç es a que se refere a al nea "b" deste Artigo, a Diretoria reunir-se-  ordin ria e extraordinariamente, por convocaç o de seu Diretor-Presidente.

Par grafo 2  - O Regimento Interno dispor  sobre a periodicidade das reuni es de Diretoria assim como sobre quorum para deliberaç o.

Par grafo 3  - O Diretor-Presidente sempre exercer  o voto de qualidade em reuni es da Diretoria.

Art. 33 – Todos os documentos que vinculam o IPEFAE dever o, obrigatoriamente, as assinaturas do Diretor Presidente ou, na sua aus ncia, do Diretor Administrativo e Financeiro, e de um dos outros Diretores, conforme a natureza do assunto.

Art. 34 – Compete ao Diretor-Presidente do IPEFAE e, na sua aus ncia, ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) Representar o IPEFAE em ju zo e fora dele;
- b) Convocar as reuni es da Diretoria e, extraordinariamente, o Conselho Diretor;
- c) Dirigir e supervisionar as atividades do IPEFAE;
- d) Praticar atos necess rios   administraç o do IPEFAE, organizando-lhe os serviç os, admitindo e dispensando empregados;
- e) Propor   Diretoria a admiss o de pessoal t cnico;



f) Juntamente com o diretor Administrativo e Financeiro movimentar depósito bancários, assinar convênios e contratos previamente aprovados pela Diretoria e saldar compromissos;

g) Apresentar ao Conselho Diretor o plano de trabalho e a proposta orçamentária para cada exercício, assim, como o relatório anual de atividades do exercício anterior;

h) Apresentar ao Conselho Diretor eventuais propostas de modificações no plano de trabalho e no orçamento, durante o exercício correspondente;

i) Indicar, dentre os demais membros da diretoria, aquele que substituirá um outro diretor em caso de ausência ou impedimento temporário;

j) Determinar as atribuições do Diretor sem designação especial;

Art. 35 – Compete ao Diretor de Pesquisas e Serviços:

a) Apresentar à diretoria o plano de pesquisas do IPEFAE para o próximo exercício;

b) Apresentar à Diretoria "relatórios de andamento" das pesquisas aprovadas e em execução;

c) Manter controle de todas as pesquisas, assegurando qualidade e pontualidade de execução;

d) Estimular os pesquisadores e trazerem pesquisas de interesse para o IPEFAE, controlando o desempenho de cada um nestas atividades;

e) Avaliar os pesquisadores e apresentar os resultados de sua avaliação à Diretoria, levando em conta a capacidade do técnico em captar e executar adequadamente as pesquisas do IPEFAE;

f) Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, todos os contratos, convênios ou acordos que impliquem na realização de pesquisas dentro dos prazos e orçamentos limitados;

g) Estimular os pesquisadores a publicarem os resultados de seus trabalhos em veículos especializados de sua disciplina;

h) Apresentar anualmente à Diretoria proposta de uma política de pesquisa para o IPEFAE assim como as estratégias para sua concretização;

i) Responsabilizar-se pela adequada aplicação de recursos vinculados a cada pesquisa.

Art. 36 – Compete ao Diretor de Cursos:

a) Propor à Diretoria, para aprovação, um plano de cursos para cada exercício anual, indicando disciplina, professores, estudantes, material e outros recursos necessários;

b) Colaborar na articulação entre os cursos de graduação e de pós-graduação, das Entidades de Ensino que requisitarem os serviços do IPEFAE, no sentido de se aprimorar os alunos da pós-graduação.

c) Propor à Diretoria cursos de extensão universitária, cursos de especialização e outros, demonstrando recursos para a sua implementação.

d) Apresentar à Diretoria os relatórios de avaliação dos cursos e professores sob sua responsabilidade;

e) Realizar intercâmbio de recursos humanos com o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE e mesmo de entidades de ensino e pesquisas particulares ou públicas, e eventualmente, indústrias, associações de caráter técnico-científico, etc;

f) Assegurar o melhor entrosamento possível entre ensino e pesquisa, estimulando os estudantes a utilizarem material de pesquisas em andamento no IPEFAE como temas de trabalho de dissertações, monografias, etc.



Art. 37 – Os Diretores de Pesquisas e de Cursos apresentarão à Diretoria relatórios consubstanciados, onde se demonstrem as atividades em que vêm sendo exercidas no âmbito de suas respectivas competência.

Art. 38 – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) Redigir atas de Diretoria;
- b) Ter sob sua guarda os livros, documentos, contratos, convênios e demais materiais relativos à legislação das atividades do IPEFAE;
- c) Coordenar todo o sistema de correspondência e comunicação em geral do IPEFAE;
- d) Preparar os relatórios de atividades e o plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados pelo Diretor Presidente ao Conselho Diretor;
- e) Supervisionar a seleção e admissão do pessoal estritamente administrativo;
- f) Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos com o Diretor Presidente;
- g) Arrecadar as rendas e providenciar o pagamento das despesas aprovadas pela Diretoria;
- h) Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos com o Diretor Presidente;
- i) Ter sob sua guarda os valores do IPEFAE;
- j) Assinar com o Diretor Presidente, outros documentos que, por sua natureza, assim exijam;
- k) Dirigir e fiscalizar a contabilidade preparar a proposta orçamentária relativa ao próximo exercício, manter sob sua guarda os livros contábeis e proceder à prestação de contas e à apresentação do Balanço e Demonstrações anual do IPEFAE;

Art. 39 – Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Dar parecer sobre os atos jurídicos do IPEFAE;
- b) Representar o IPEFAE judicialmente.

## CAPÍTULO VII

### DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 40 – O exercício financeiro do IPEFAE coincidirá com o ano civil.

Art. 41 – Até a data estabelecida pelo Regimento Interno, o Diretor Presidente apresentará ao Conselho Diretor a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da administração do IPEFAE.

Parágrafo 1º - O Conselho Diretor terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a proposta a que se refere este Artigo.

Parágrafo 2º - Aprovada a proposta ou esgotado o prazo de deliberação, o Diretor Presidente ficará autorizado a realizar as despesas nela previstas.



Art. 42 – A prestação de contas será apresentada pelo Diretor Presidente ao Conselho Diretor, de acordo com o estabelecido pelo Regimento Interno do IPEFAE.

Parágrafo 1º - O Conselho Diretor terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a prestação de contas e encaminhá-la ao Diretor-Presidente.

Parágrafo 2º - Aprovada a prestação de contas, o Diretor-Presidente fica autorizado a publicá-la no relatório anual do IPEFAE, para fins de divulgação.

Art. 43 – Dos resultados líquidos provenientes das atividades do Instituto em cada exercício, parte será lançada em seu Patrimônio e parte será utilizada para a manutenção das atividades do exercício seguinte.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 – O regime de trabalho dos empregados do IPEFAE, incluindo pessoal administrativo, docente e técnico, será o da Consolidação das Leis do Trabalho ou o estabelecido por contrato de locações de serviços.

Art. 45 – A falta de um membro da administração (Conselho Diretor e Diretoria) a três reuniões ordinárias sucessivas e sem justificativa, por escrito, implica na perda de mandato do membro infrator, passando seu cargo a ser considerado vago.

Art. 46 – O primeiro Conselho Diretor e a primeira Diretoria serão escolhidos pela Direção do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino -FAE, entre os professores da Congregação, com mandato Conselho Diretor até 31 de Dezembro de 1998 e Diretoria até 31 de Dezembro de 1996.

## CAPÍTULO IX

### DISSOLUÇÃO E REFORMA DO ESTATUTO

Art. 47 – A dissolução do IPEFAE poderá ser realizada pela Assembléia-Geral, em decisão tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos sócios patrimoniais.

Art. 48 – As condições de dissolução serão definidas no ato da dissolução, devendo, necessariamente, o patrimônio líquido ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Ordinária Federal nº 13.019/14 e suas alterações para a celebração de parcerias, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do IPEFAE.

Art. 49 – A reforma do ESTATUTO do IPEFAE só poderá ser realizada em Assembléia-Geral Extraordinária devidamente convocada e em decisão tomada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos.



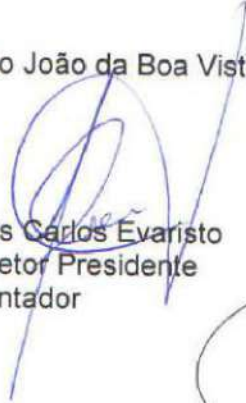
Art. 50 – As condições de redução do patrimônio social do IPEFAE serão definidas no ato, devendo obrigatoriamente ser transferido ao Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE


## CAPÍTULO X

### DA ESCRITURAÇÃO

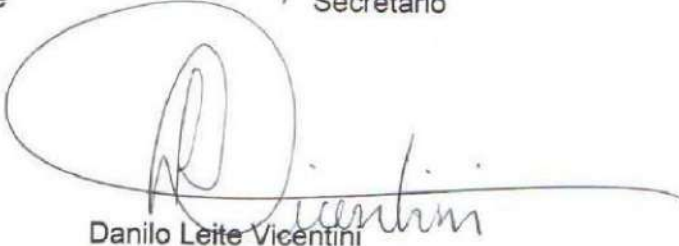
Art. 51 - A escrituração do Instituto deverá ser feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

São João da Boa Vista, 18 de janeiro de 2018.

  
Luis Carlos Evaristo  
Diretor Presidente  
Contador

  
Marco Aurélio Ferreira  
Secretário

Visto:

  
Danilo Leite Vicentini  
Diretor Jurídico  
OAB-SP – 141.888  
Advogado